

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE:

**LEI Nº 219 DE 19 DE maio DE 1999.**

**EMENTA: ISENTA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS AS ESCOLAS PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Ficam isentas da cobrança de impostos municipais, as escolas particulares no âmbito do Município de Quatis-RJ.

**Art. 2º** - Para terem direito a isenção prevista nesta Lei, deverão estar as referidas escolas, devidamente autorizadas ao funcionamento, junto a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, 19 de maio de 1999.**

**OSWALDO LUIZ GONÇALVES FELIPPE**  
Presidente

